



Governo Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Rondônia
Conselho Superior Acadêmico - CONSEA



Resolução nº 561/CONSEA, de 19 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a política de ações afirmativas para pessoas com deficiência (PcDs), pretas, pardas ou indígenas nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* na UNIR

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Constituição Federal, do Artigo 3º, Incisos III e IV;
- Lei 12.711/2012;
- Decreto 7.824 de 11 de outubro de 2012;
- Resolução 416/CONSEA;
- Lei 12.990/2014;
- Processo 23118.001871/2016-02;
- Parecer 2316/CGR, do relator conselheiro João Gilberto de Souza Ribeiro;
- Deliberação na 72ª sessão da Câmara de Pós-Graduação, em 18-09-2018;
- Deliberação na 96ª sessão Plenária, em 17-10-2018.

R E S O L V E:

Art. 1º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Rondônia adotarão ações afirmativas para a inclusão e permanência da população negra (preta e parda), indígena e de pessoas com deficiência no seu corpo discente.

CAPÍTULO I

DO INGRESSO NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 2º Consideram-se negros (incluindo pretos e pardos) e indígenas, para os fins desta Resolução, os candidatos que se autodeclararem como tal, em documento de autodeclaração preenchido no ato da inscrição no processo seletivo, conforme os quesitos cor, raça e etnia utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 1º No caso de candidatos indígenas, é preciso que o candidato apresente a cópia do registro administrativo de nascimento e óbito de índios (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena, assinada por liderança local.

§ 2º A Pessoa com Deficiência – PcD (C1), deverá apresentar o laudo médico emitido nos últimos doze meses, atestando o tipo, grau ou nível da deficiência, identificando o código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10).

Art. 3º O processo seletivo dos Programas de Pós-Graduação será regido por edital específico, segundo os termos da Resolução Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNIR, sendo garantida à coordenação, por meio do edital, a liberdade de definir critérios específicos para o ingresso dos discentes, considerando as especificidades das áreas do conhecimento e as diretrizes do órgão federal de avaliação e acompanhamento.

Art. 4º O número de vagas oferecidas em cada processo seletivo será fixado no edital, observando-se, em qualquer caso, que pelo menos 20% (vinte por cento) das vagas seja reservado para pessoas com deficiência (PcDs), pretas, pardas ou indígenas.

§ 1º Os candidatos com deficiência (PcDs), pretos, pardos ou indígenas concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

§ 2º Os candidatos com deficiência (PcDs), pretos, pardos ou indígenas classificados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 3º Em caso de desistência de candidato com deficiência (PcD), preto, pardo ou indígena, aprovado em vaga reservada, tal vaga será preenchida por candidato com deficiência (PcD), preto, pardo ou indígena posteriormente classificado.

§ 4º Na hipótese de não haver candidatos com deficiência (PcDs), pretos, pardos ou indígenas aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, tais vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 5º No caso de processos seletivos, nos quais o candidato concorre a vagas em áreas de concentração ou linhas de pesquisa, serão adotados, dentro de cada uma destas, os mesmos proporcionais gerais definidos no art. 4º, garantindo-se o mínimo de três vagas (uma para cotista) em cada uma delas, ou seguindo as regras estabelecidas no Art. 6º.

Art. 6º No caso de processos seletivos nos quais o candidato concorre à vaga de um orientador específico, o edital deverá prever um número adicional de vagas para cotistas.

§ 1º O número adicional de vagas para cotistas será calculado pelo somatório de vagas ofertadas pelo Programa de Pós-Graduação, garantindo a proporção mínima de 20% definida no caput Art. 4º.

§ 2º Os candidatos cotistas ingressarão nas vagas adicionais, que serão alocadas para qualquer um dos orientadores que tenham oferecido vagas individuais para a livre concorrência, respeitando-se o disposto no § 2º do Art. 4 e seguindo as regras do processo seletivo estabelecido em edital específico.

§ 3º O número total de estudantes destinados a um único orientador não poderá ultrapassar o número máximo de orientandos definido em Regulamento Específico do Programa e, caso isso ocorra no contexto do § 2º, a comissão de seleção ou coordenação intermediará a redistribuição desses candidatos para outros orientadores em potencial.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES NECESSÁRIAS À PERMANÊNCIA NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 7º As Coordenadorias dos Programas de Pós-Graduação poderão definir explicitamente ações e atividades complementares que maximizem a possibilidade de permanência de alunos que ingressarem pelo sistema de cotas em seu corpo discente, realizando um acompanhamento contínuo de todas as suas atividades no programa.

Parágrafo único. Aplicam-se aos discentes que ingressarem pelo sistema de cotas as mesmas regras aplicadas aos demais discentes do PPG, no que se refere ao desenvolvimento de suas atividades, conforme as normas e regimentos dos Programas de Pós-Graduação da UNIR.

Art. 8º Sugere-se às Comissões de Bolsa dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* que considerem os termos do Art. 4º a fim de definir critérios que contemplem os candidatos aprovados pelo sistema de cotas, observadas as normas dos órgãos de fomento e de acompanhamento e avaliação.

Art. 9º A UNIR deverá instituir comissão para acompanhar as ações e realizar atividades complementares, individualizadas ou coletivas, que favoreçam o

desenvolvimento acadêmico e social, maximizando a possibilidade de permanência de discentes negros, indígenas e com deficiência na Instituição.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser aplicada a partir do segundo semestre letivo de 2019, nos processos seletivos para ingresso em todos os Programas de Pós-Graduação da UNIR.

Art. 11. Esta Resolução não se aplica necessariamente a Programas de Pós-Graduação em rede, multicêntricos ou outras categorias de programas de cooperação, que sejam coordenados ou não pela UNIR, e cujos editais envolvam outras instituições além da UNIR.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pós-Graduação – CPG do Conselho Superior Acadêmico - CONSEA.

Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott
Presidente